



**Processo TC nº 08.607/22**

**RELATÓRIO**

Trata-se de análise de legalidade dos 4º termos aditivos aos nrs. 10883/2018, 10886/2018, 10880/2018, 10879/2018, e 10882/18, oriundos da Chamada Pública nº 10.001/2018, realizada pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, objetivando a contratação de serviços técnicos de Oftalmologia.

Em sede de Relatório Inicial, fls. 341/344, o Órgão Auditor constatou que a Chamada Pública nº 10.001/2018 e os termos aditivos decorrentes tiveram como fontes de custeio recursos federais.

Por meio do Parecer nº 2308/22, o Douto Procurador Marcílio Toscano Franca Filho, considerando o posicionamento da Auditoria, pugnou pela FINALIZAÇÃO SEM RESOLUÇÃO DE MÉRITO e REMESSA do presente processo para o Tribunal de Contas da União, para o devido processamento e julgamento da aplicação das verbas federais.

É o relatório.

**VOTO**

Considerando as conclusões a que chegou a equipe técnica, bem como o Ministério Público Especial, voto para que os Srs. Conselheiros membros da 1ª Câmara do Egrégio Tribunal de Contas do Estado da Paraíba:

- a) Determinem o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinem o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

É o voto.

**Conselheiro Antônio Gomes Vieira Filho**  
Relator



**Processo TC nº 08.607/22**

Objeto: Licitação/Chamada Pública

Órgão: Secretaria Municipal da Saúde de João Pessoa

Gestor: Luis Ferreira de Sousa Filho

Patrono/Procurador: Não há

Licitação. Chamada Pública. Termos Aditivos. Determina providências para os fins que menciona.

**RESOLUÇÃO RC1 – TC – nº 0122/2022**

A 1ª CÂMARA DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA, no uso de suas atribuições constitucionais e legais e, tendo em vista o que consta no Processo TC nº 08.607/22, que trata da análise dos 4º termos aditivos aos Contratos nºs. 10883/2018, 10886/2018, 10880/2018, 10879/2018, e 10882/18, oriundos da Chamada Pública nº 10.001/2018, realizada pelo Fundo Municipal da Saúde de João Pessoa, objetivando a contratação de serviços técnicos de Oftalmologia, e,

Considerando que os recursos foram integralmente oriundos de repasses do Governo Federal, Resolve:

- a) Determinar o envio de cópia dos presentes autos à SECEX-PB para as providências a seu cargo;
- b) Determinar o arquivamento do processo no âmbito desta Corte de Contas.

Presente ao Julgamento o Representante do Ministério Público.

Registre-se, publique-se, cumpra-se.

TC- Sala das Sessões da 1ª Câmara. Plenário Adailton Coelho Costa.

João Pessoa, 10 de novembro de 2022.

Assinado 12 de Novembro de 2022 às 09:14



**Cons. Antônio Nominando Diniz Filho**  
PRESIDENTE

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 11:21



**Cons. Antonio Gomes Vieira Filho**  
RELATOR

Assinado 21 de Novembro de 2022 às 12:07



**Cons. Fábio Túlio Filgueiras Nogueira**  
CONSELHEIRO

Assinado 11 de Novembro de 2022 às 14:24



**Elvira Samara Pereira de Oliveira**  
MEMBRO DO MINISTÉRIO PÚBLICO